



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 53.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, **25.º**, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

« [...]

Artigo 25.º
[...]

1 - [...]:

a) - 76% de doze vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

b) - [...];

c) - [...].

2 - [...].

3 - *(Eliminado pela Lei 32-B/2002, de 30 de Dezembro)*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4 - A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser elevada até 79% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, desde que a diferença resulte de:

- a) - [...];
- b) - [...].

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2008

Os Deputados
Honório Novo
Eugénio Rosa

***Justificação:** Actualmente, os rendimentos brutos da categoria A deduzem-se, até à sua concorrência, e por cada titular de rendimentos de trabalho, 72% de doze vezes o salário mínimo nacional, o que corresponde, em 2008, a 3663 euros por titular. Com a subida para 76%, passaria essa dedução para 3867 euros o que, em 2009, com o previsível aumento do s.m.n. para 450 euros, passaria para 3992 euros, ou seja, mais 8,98% do que em 2008, uma diferença positiva de 329 euros. Tal significaria uma diminuição de receita fiscal estimada em cerca de 50 milhões de euros, bem inferior, por exemplo, ao ganho de receita com a eliminação dos benefícios fiscais com PPRs, que o PCP se propõe eliminar.*